

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL nº 19/SFMSP/2020

Processo Eletrônico nº 6410.2020/0004030-9

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SFMSP

**CONTRATADA: FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME ,
CNPJ nº 11.068.349/0001-81**

Objeto: .CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO PO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA ENTERROS, REMOÇÕES E VIAGENS, MEDIANTE LOCAÇÃO DE 20 (VINTE) VEÍCULOS O KM ADAPTADOS PARA TRANSLADO DE CORPOS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE E ABASTECIMENTO A CARGO DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil e vinte, na Superintendência do Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP, situada na Rua da Consolação, 247, 6º andar – Centro - São Paulo/SP, de um lado o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através do **Superintendente, Sr. THIAGO DIAS DA SILVA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 11.068.349/0001-81, com sede na Rua João Ventura Batista, 551, Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02054-100, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **MARCELO BARROS DE ALBUQUERQUE**, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, consoante despacho 027440447, do Processo SEI em epígrafe, publicado no DOC de 26/03/2020, pág 55, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, que serão executados, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de translado funerário por 24 (vinte e quatro) horas para enterros, remoções, e viagens , mediante locação de 20 (vinte) veículos seminovos adaptados para translado de corpos, com quilometragem livre e abastecimento a cargo do Serviço Funerário do Município de São Paulo , Termo de Referência (doc SEI 027399382).

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O preço total do contrato corresponderá ao valor global de **R\$ 2.981.227,20 (dois milhões novecentos e oitenta e um duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**, para o período de até **180 (cento e oitenta) dias**.

2.1.1. Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes aos equipamentos, materiais de consumo, mão de obra, benefícios, etc., sendo que o mesmo constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título. Descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

2.2. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários onerando a dotação 04.10.15.452.3011.8853.3.3.90.39.00.06.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. O prazo de vigência será de até **180 (cento e oitenta) dias, a contar da ordem de início, com CLAUSULA RESOLUTIVA**.

3.1.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após assinatura do termo de contrato.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mediante requerimentos mensais apresentados à CONTRATANTE pela CONTRATADA, após decurso dos respectivos períodos de execução, com base nas planilhas de medição elaboradas pela fiscalização do contrato, estabelecidas em comum acordo com o representante designado pela CONTRATADA.

4.2. O valor do serviço será pago à CONTRATADA mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. Para o pagamento mensal a CONTRATANTE deverá autuar o requerimento citado no subitem anterior, como "processo de pagamento" e instruí-lo com os seguintes documentos:

a) cópia do contrato original;

b) cópia do(s) termo(s) de aditamento(s), inclusive os de prorrogação de prazo, quando houver;

c) cópia da Nota de Empenho vinculada à contratação. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados;

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

1) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND ou outra equivalente na forma da lei;

3) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

6) Folha de Medição dos Serviços;

7) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual e Folha de Frequência assinada pelo preposto do CONTRATADO;

8) Folha de Pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual;

9) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

10) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

11) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

12) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF) , correspondente ao mês da última fatura vencida;

4.3.1 A não apresentação dessas comprovações, assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços mediante apresentação dos documentos acima citados, acompanhados, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

4.4.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/005 e art. 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

4.4.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com alterações da Portaria SF 118/05.

4.5. O ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701/03 e Decreto nº 44.540/04 será retido na fonte pelo SFMSP.

4.5.1. Quanto da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

4.6. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura a CONTRATADA deverá fazer prova também do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social – GFIP e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

4.6.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

4.7. O IRRF – Imposto de Rendas Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3º do Decreto Lei nº 2.462/88, Lei nº 7.713/88, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/99, será retido na fonte pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP.

4.7.1 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

4.8. Nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91 alterado pela Lei nº 9.771/98 e IN-MPS/RFB nº 971/09, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a

recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão do respectivo do documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

- 4.9.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

4.9.1 Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale transporte e de vale refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

4.9.2 A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

4.9.3. A CONTRATANTE emitirá uma GPS específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma única guia, por estabelecimento.

- 4.10.** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para os recolhimentos devidos, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF nº 71/97.

- 4.11.** A CONTRATANTE executará mensalmente a medição dos serviços prestados pela área mensal contratual, descontado do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

- 4.12.** A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição

pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos (glosas), apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.

4.12.1. A planilha de medição deverá ser acompanhada dos apontamentos realizados pela fiscalização, bem como dos comprovantes que se fizerem necessários, tais como: comprovantes de pagamento do vale-cesta, na forma prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da realização dos serviços e os tickets de descarga de lixo em aterros controlados, correspondentes às viagens realizadas no período.

4.13. Em face do disposto no art. 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, notadamente a Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209/99 e a Instrução Normativa nº 71/02.

4.14. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.15. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, exclusivamente no Banco do Brasil S/A., nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/10.

4.16. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

4.17. A CONTRATANTE se reserva ao direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

4.18. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/12, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que seu causa ao atraso no pagamento.

4.18.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para

tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

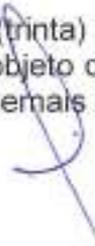
4.18.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento, bem assim das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 5.1 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará à Divisão de Transportes do **SERVIÇO FUNERÁRIO**, após cada período mensal de prestação, um relatório descritivo dos serviços executados, o qual deverá ser aprovado pela referida Unidade.
- 5.2 O valor do pagamento devido referente à locação mensal no mês da entrega dos veículos será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pelo **SERVIÇO FUNERÁRIO** até o último dia do mês, observando-se:
- 5.2.1 A data inicial desta contagem será atestada, por escrito, pela Unidade do **SERVIÇO FUNERÁRIO** que administra o contrato.
- 5.3 Para elaboração do relatório mencionado no item 5.1, desta Cláusula, a **CONTRATADA** anotarà mensalmente a composição da frota em documento apropriado, com visto do responsável pelo veículo com:
- 5.3.1 A unidades do **SERVIÇO FUNERÁRIO** onde se encontram os veículos;
- 5.3.2 A identificação de cada veículo;
- 5.3.3 A quantidade de dias em disponibilidade;
- 5.4 Nos casos de indisponibilidade de veículos, em decorrência de manutenção, avarias, furto, roubo ou incêndio, o valor total mensal será reduzido proporcionalmente aos dias e/ou horas de indisponibilidade, caso o veículo não seja substituído nos prazos previstos.
- 5.5 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto contratado.
- 5.6 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto contratual, uma vez atestada realização a contento dos serviços e atendidas demais exigências estabelecidas para este fim.



- 5.7 Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.8 O requerimento de medição deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- 5.8.2 Primeira via da nota fiscal ou nota-fiscal fatura;
 - 5.8.3 Fatura, no caso de Nota Fiscal;
 - 5.8.4 Cópia da Nota de Empenho;
 - 5.8.4.1 Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
 - 5.8.5 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou nota fiscal fatura, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
 - 1) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - 2) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei.
 - 3) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo.
 - 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - 5) Serão aceitas Certidões Positivas com efeito de negativas e Certidões Positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
 - 6) Cópia do Protocolo de Envio de arquivos, emitida pela Conectividade Social (GFIP/SEFIP).
 - 7) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP.
 - 8) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida.
 - 9) Cópia da Guia quitada do Fundo de Garantia (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
 - 10) Comprovação de ausência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.
 - 5.8.6 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 5.9 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços mediante apresentação dos documentos acima citados, acompanhados, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer

Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

- 5.9.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos arts. 9º-A e 9º -B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/005 e art. 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 5.9.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o art. 9º e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com alterações da Portaria SF 118/05.
- 5.10** O ISSQN s- O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701/03 e Decreto nº 44.540/04 será retido na fonte pelo SFMSP.
- 5.10.1** Quanto da emissão de nota fiscal, de fatura, de recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 5.11** Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura a CONTRATADA deverá fazer prova também do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social – GFIP e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.
- 5.11.1** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 5.12** O IRRF – Imposto de Rendas Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3º do Decreto Lei nº 2.462/88, Lei nº 7.713/88, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/99, será retido na fonte pelo SFMSP.
- 5.12.1** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 5.13** Nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91 alterado pela Lei nº 9.771/98 e IN-MPS/RFB nº 971/09, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 do mês

subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança equivalente; ou o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

5.14 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

5.14.1 Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale transporte e de vale refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

5.14.2 A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

5.14.3 A CONTRATANTE emitirá uma GPS específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma única guia, por estabelecimento.

5.15 Por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para os recolhimentos devidos, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF nº 71/97.

5.16 A CONTRATANTE executará mensalmente a medição dos serviços prestados, descontado do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

5.17 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

5.18 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.19 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 5, de 05/01/2002, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.19.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros

simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.19.2 O pagamento da compensação financeira dependerá do requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

5.20 Os pagamentos mensais obedecerão o disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento, bem assim das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos, em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

6.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação;

6.1.2 Disponibilizar os serviços por **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

6.1.3 Designar um preposto devidamente aprovado pelo Serviço Funerário, ato contínuo da assinatura do contrato, mantendo-o à disposição do Serviço Funerário para representar a CONTRATADA na execução do contrato;

6.1.4 Comparecer, assim que convocada ao local designado pelo Serviço Funerário, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

6.1.5 Solicitar junto ao DETRAN a isenção do Rodízio Municipal dos veículos contratados;

6.1.6 Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do CONTRATANTE durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;

6.1.7 Disponibilizar os veículos abastecidos ao término de cada plantão, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;

- 6.1.8 Manter 100% (cem por cento) da frota disponível durante a vigência do presente contrato, por 24 (vinte e quatro) horas durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 6.1.9 Disponibilizar por 24 (vinte e quatro) horas, telefones para contato, visando o atendimento de sinistros, furtos, roubos, panes, guincho e quaisquer ocorrências advindas com os veículos, observado o planejamento apresentado na Proposta Comercial de acordo com as exigências previstas no Termo de Referência;
- 6.1.10 Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela CONTRATADA. Os produtos, equipamentos e local utilizados para este fim serão suportados pela CONTRATADA;
- 6.1.11 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no **Código de Trânsito Brasileiro**, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATADA;
- 6.1.12 Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;
- 6.1.13 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 6.1.14 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparos mecânicos necessários à sua manutenção, troca de óleo, lubrificantes ou decorrentes de acidente;
- 6.1.15 Realizar manutenção preventiva e corretiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 6.1.16 Fornecer veículos equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança de 03 (três) pontos, estepe e demais exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada;
- 6.1.17 Substituir os veículos no prazo máximo de 2 (duas) horas em razão de pane, roubo, sinistro, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança;
- 6.1.18 Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
- 6.1.19 Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;

- 6.1.20 Providenciar, às suas custas, a identificação visual de todos os veículos conforme os modelos e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I);
- 6.1.21 Manter a identificação visual da frota com logotipos e prefixos em bom estado;
- 6.1.22 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, quando for o caso, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 6.1.23 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 6.1.24 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços;
- 6.1.25 Comprovar formação técnica e específica dos agentes funerários/condutores, condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 6.1.26 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da CONTRATADA, nome do agente funerário/condutor ou auxiliar funerário de forma destacada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 6.1.27 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do CONTRATANTE e munícipes usuários do serviço;
- 6.1.28 Não permitir que qualquer agente funerário/condutor ou auxiliar funerário se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (**Lei Federal nº 11.705/2008**);
- 6.1.29 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- 6.1.30 Providenciar treinamento e reciclagem necessários aos agentes funerários/condutores e auxiliares funerários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados, mencionados no item 6.1.29 desta Cláusula;
- 6.1.31 Em caso de falta de qualquer agente funerário/condutor ou auxiliar funerário, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do seu horário de entrada ao serviço;
- 6.1.32 Comunicar à Divisão de Transportes do SFMSP, quando da transferência e/ou retirada e substituição de agentes funerários/condutores ou auxiliares funerários;

- 6.1.33** Manter controle de frequência/ pontualidade, de seus empregados;
- 6.1.34** Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do CONTRATANTE, sem ônus para seus empregados;
- 6.1.34.1** A contratada deverá fiscalizar o uso correto e contínuo de EPI's durante a execução do serviço pelos seus agentes funerários/condutores e auxiliares funerários
- 6.1.35** Fornecer obrigatoriamente aos empregados, agentes funerários/condutores e auxiliares funerários, todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
- 6.1.36** Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço;
- 6.1.37** Atender, de imediato, às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.1.38** Comunicar ao CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos documentos, ficando à análise do CONTRATANTE aceitá-los ou não;
- 6.1.39** Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do CONTRATANTE, por força desse Contrato;
- 6.1.40** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 6.1.41** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato;
- 6.1.42** Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Serviço Funerário em seus processos, terão os valores destas ações glosados dos pagamentos das faturas em nome da CONTRATADA em suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Serviço Funerário for excluído da lide pela justiça;
- 6.1.43** Manter seguro total para os veículos objeto do presente contrato, durante o seu prazo de vigência, inclusive cobertura contra danos advindos de atos de terceiros em pessoas e materiais transportados, respeitados os seguintes limites máximos abaixo:

- 6.1.43.1 Fornecer ao Serviço Funerário cópia da Apólice de Seguro dos veículos;
- 6.1.43.2 Renovar a Apólice de Seguro Total, conforme cláusula anterior.
- 6.1.44 Responsabilizar-se por tarifas rodoviárias, hidroviárias, de estacionamento e despesas dos agentes funerários/condutores e auxiliares funerários, quando for o caso.
- 6.1.45 Notificar o Serviço Funerário da ocorrência de fusão, cisão ou incorporação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento, para avaliar a sua aceitabilidade, podendo neste caso, ser rescindido o contrato, se não houver interesse da Administração Pública na sua manutenção;
- 6.1.46 A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;
- 6.1.47 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do Contrato;
- 6.1.48 Disponibilizar veículos e agentes funerários/condutores e auxiliares funerários em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.1.49 Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do agente funerário/condutor;
- 6.1.50 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Divisão de Transportes do SFMSP, por meio do preposto representante da CONTRATADA ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 6.1.51 A CONTRATADA deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 6.1.52 Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao **Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais nºs 11.733/95; 12.157/96; 14.717/08, o Decreto Municipal nº 50.232/08 e a Portaria 132/11 – SVMA**, alterações e demais dispositivos a matéria durante a execução do Contrato;
- 6.1.53 Atender aos horários de início do serviço que serão fixados pelos fiscais do contrato, de acordo com a necessidade das Unidades, que será iniciada às 06:00 e às 18:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

- 7.1 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:
- 7.1.1 Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observado os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
 - 7.1.2 Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
 - 7.1.3 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
 - 7.1.4 Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 7.2 Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as **regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações.**
- 7.3 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.
- 7.4 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.
- 7.5 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- 7.5.1 Observar as disposições contidas na **Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010** quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

- 7.6 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com **Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento do veículo;
- 8.2 Emitir a Ordem de Início após a emissão do Laudo de Conformidade;
- 8.3 O SFMSP orientará os agentes funerários/condutores e auxiliares funerários contratados visando instruí-los quanto a todos os procedimentos dispostos no Termo de Referência (Anexo I).
- 8.4 Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;
- 8.5 Fornecer os locais de destino;
- 8.6 Fiscalizar para assegurar que o agente funerário/condutor, condutor do veículo, porte Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;
- 8.7 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 9.1 O presente Contrato é regido pelas disposições das **Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02**, combinadas com a **Lei Municipal nº 13.278/2002**, o **Decreto Municipal nº 44.279/2003** e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 9.2 Dar-se-á a rescisão deste Contrato por qualquer dos motivos especificados no **artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93**, bem assim o referido no parágrafo único do **artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002**, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à CONTRATANTE, no interesse público o direito de exigir que a CONTRATADA prossiga na execução dos serviços por até 90 (noventa) dias após a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização de **Servidores**, a quem caberá a **fiscalização da execução** do ajuste durante toda a sua vigência, assim como o acompanhamento dos serviços e **avaliação qualitativa e quantitativa** dos mesmos, gerando o "**a contento**" ao final de cada mês, e, na ausência ou impedimento deste(a), por servidor indicado pela **CONTRATANTE**.

- 10.1.1 Nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações serão **designados fiscais do ajuste, pela CONTRATANTE**.

- 10.1.2** Competirá ao responsável pela fiscalização apontar a frequência dos veículos, consignando a data das faltas, bem como noticiar as ocorrências anormais, propondo a aplicação de penalidades.
- 10.1.3** Caberá, ainda, ao responsável pela fiscalização analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da CONTRATADA.
- 10.2** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 10.3** A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 10.4** O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 10.5** O **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no Edital/ Contrato;
- 10.6** A fiscalização do **CONTRATANTE** não deverá permitir que o agente funerário/condutor e auxiliar funerário executem tarefas em desacordo com o objeto contratado.
- 10.7** Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1** Além das sanções previstas no **art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02** e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos de:
- a) Comprovação, pela **CONTRATADA**, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou
 - b) Manifestação da **CONTRATANTE**, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 11.2** As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sempre garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange as multas, serão aplicadas conforme segue:
- 11.2.1** Pela inexecução total do objeto contratual, multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global total estimado do contrato, e, a critério da

CONTRATANTE, aplicação da pena de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a critério da CONTRATANTE;

- 11.2.2** Multa por dia de atraso na apresentação dos veículos para início do contrato: 1,0 % (um inteiro por cento) por dia sobre o valor mensal estimado do contrato, até o máximo de 15 (quinze dias). O atraso superior a 15 dias, poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, a critério do SFMSP.
- 11.2.3** Multa de 3,0% (três inteiros por cento) por dia de falta/recusa de veículo/agente funerário/conductor e/ou auxiliar funerário, objeto do contrato, calculada por veículo faltante, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao veículo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta, será considerada inexecução parcial do ajuste, ficando a CONTRATADA sujeita à aplicação da multa por inexecução parcial do ajuste.
- 11.2.4** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (**meio ponto percentual**) sobre o preço mensal;
- 11.2.5** Quando o agente funerário/conductor e/ou o auxiliar funerário dirigir-se ao usuário de forma desrespeitosa, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, caberá à CONTRATADA pena de advertência expressa e na reincidência, multa de 3,0% (três inteiros por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao veículo, considerando-se o valor da prestação das horas contratadas, sem que o mesmo possa retornar a prestar serviços no SFMSP, devendo a CONTRATADA substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua notificação.
- 11.2.6** Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do ajuste por descumprimento das obrigações nos casos em que não houver previsão específica.
- 11.2.7** Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, por veículo, calculada sobre o valor do faturamento no período em que o serviço deixou de ser prestado, ou, se for o caso, pelo período que restar do contrato, considerando-se o valor da prestação das horas contratadas, conforme o caso.
- 11.2.7.1** No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 10,0 % (dez por cento) do valor total anual estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do

direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério do SFMSP.

- 11.3 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 11.4 Observado o disposto na cláusula 11.2, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber do SFMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 11.5 A CONTRATADA fica ainda sujeita às penas previstas na Seção III do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 (Dos crimes e das penas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 Consoante previsão expressa do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 12.1.1 Unilateralmente pela Administração:
- 12.1.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 12.1.1.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 12.1.2 por acordo das partes:
- 12.1.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - 12.1.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 12.1.2.3 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - 12.1.2.4 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou

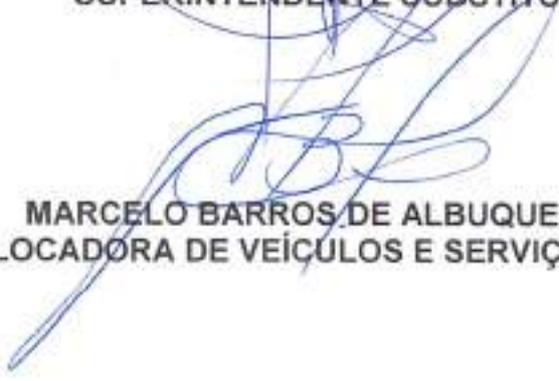
previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 13.2** Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência, a Proposta Comercial doc SEI 027426612.

E por estarem de acordo às partes **CONTRATANTES**, foi por mim, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.


THIAGO DIAS DA SILVA
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO


MARCELO BARROS DE ALBUQUERQUE
FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME